LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Acrescenta o §4° ao Art. 70 da Lei 1883/2012, Seção II – Do Serviço Extraordinário e da Hora em Sobreaviso; acrescenta o Art. 115-B à respectiva Lei, Subseção V – Do Adicional por Serviço Extraordinário e do Adicional de Sobreaviso."

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 70 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, com a seguinte redação:

> **"Art. 70.** (...)
>
> **§ 1°** (...)
>
> (...)
>
> **§ 4°** Durante o Recesso Municipal ou ponto facultativo, decretado pelo Executivo Municipal ou por ato do Poder Legislativo Municipal, o servidor que trabalhar nestes dias, em virtude de atividade essencial, que não admite paralisação, ou de convocação de superior interesse público, receberá a retribuição financeira ou fará jus a compensação (nos termos do *caput* do art. 71), referente às horas efetivamente trabalhadas, devendo ser remunerado com o adicional previsto no art. 115-B."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 115-B na Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115-B. O servidor que trabalhar nos dias de recesso ou ponto facultativo a que se refere o § 4° do art. 70, será remunerado na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) em relação a hora normal de trabalho, sendo vedada a acumulação com o adicional por serviço extraordinário.

§ 1° Caso o servidor permaneça em serviço além da jornada normal de trabalho, por necessidade inadiável, a hora excedente será remunerada na forma definida no art. 115.

§ 2° Havendo a compensação de horários prevista no art. 71, não será concedida a retribuição financeira de que trata o § 4**°** do art. 70."

Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigência os demais dispositivos da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de dezembro de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

P U B L I C A D O - Edição nº: 2282
Data: 15/12/2023 - Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.12.15 16:56:29 -03'00'